ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº 315 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 4433 /2021
EM 19 / 05 / 21

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

A vereadora que abaixo assina requer, após ouvida a Casa na forma regimental, que sejam respondidos pelo Executivo Municipal os seguintes questionamentos a respeito do contrato de programa firmado entre o município e a CORSAN:

"1 - O Contrato de Programa entre o Município e a CORSAN está em vigência, logo gostaríamos de saber se o Governo do Rio Grande do Sul apresentou para o Município alguma proposta para aditivo/alteração ou ainda suspensão do contrato?

2- Sabe-se que o Governo do Estado tem a intenção de privatizar a CORSAN. O contrato de Programas que passou por esta Casa Legislativa foi realizado com a Companhia Pública CORSAN, dois entes federados podiam contratar entre si sem licitação. Com a possível privatização da CORSAN, como ficaria este contrato? Sabendo-se que, com empresa privada é impossível o município manter contrato de Programa.

3- Sabemos que havendo contrato assinado entre duas partes torna-se um ato jurídico perfeito, sobrepondo-se inclusive à leis advindas após a assinatura deste contrato.
Portanto, após alienado o capital da CORSAN em Bolsa de Valores (privatização) como fica a cláusula contratual onde diz que o contrato será extinto caso a Companhia deixe de fazer parte da Administração Indireta do Estado?

4- De acordo com a Lei 14.026, Marco Regulatório do Saneamento, a Regionalização dos serviços é algo que deve ser tratada já na anuência (ou não) do município ao aditivo proposto pelo Governo Estadual. Este tema já foi apresentado ao Executivo?

5- De acordo com declaração do Presidente da CORSAN em entrevista na Rádio Gaúcha no dia 22/04/21, ele afirma que "Até agora estamos sendo parceiros dos prefeitos, não há espaço para rompimento do contrato. Quem resolver ir por este caminho, obviamente no limite vai pro judiciário". Numa clara ameaça àqueles municípios que por ventura venham a não anuir com a proposta do governo.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021
EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

- Onde fica o poder discricionário do Prefeito na discussão das novas cláusulas propostas?
- Vamos aceitar que uma empresa contratada pelo município dite as regras sobre o que é melhor para o município que é o poder concedente?

6- Por fim, entendendo que a discussão sobre o tema não pode ficar entra muros, solicitamos informação de quando teremos o debate junto à Câmara de Vereadores e à comunidade sobre esta proposta de privatização da prestadora de serviço de saneamento em nossa cidade?"

Rio Grande, 14 de maio de 2021.

Professora Denise
Vereadora do PT

JUSTIFICATIVA:

Tendo o conhecimento de que a CORSAN pretende rediscutir, extinguir e aditar diversas cláusulas fundamentais do CONTRATO DE PROGRAMA, e tendo em vista as disposições da Lei Orgânica Municipal, é de se asseverar que tal discussão não pode ser feita à revelia da Comunidade e da Câmara de Vereadores.

Efetivamente, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são serviços de primeira necessidade e se faz necessário um amplo debate na comunidade acerca dos rumos do saneamento em nosso município, eis que o novo marco regulatório manteve nossos contratos vigentes e válidos e permitiu várias alternativas para universalização dos serviços.

É importante afirmar que a Lei 11.107/2005, que dispõe acerca das normas gerais de contratação de consórcios públicos em seu artigo 13, parágrafo terceiro estabelece a nulidade de cláusula que atribuir ao contratado o exercício de poderes de planejamento dos serviços por ele próprio prestados. Ou seja, é o contratante (município) que deve definir suas prioridades e a maneira de alcança-las.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021
EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

O Novo Marco Regulatório traz metas arrojadas de universalização e determina que os contratos de programa sejam aditados até Março de 2022, tempo adequado para que se estabeleça uma ampla discussão envolvendo a Comunidade e os Poderes Executivo e Legislativo.

Vários dispositivos do Novo Marco Regulatório ainda não foram sequer regulamentados, em especial a metodologia para o cálculo da capacidade econ4mico financeira da contratada, dispositivo essencial para se assinar qualquer aditivo pretendido, eis que o mesmo serve para verificar se há possibilidade de cumprimento das metas contratuais.

Esse dispositivo ratifica a necessidade de uma ampla discussão acerca dos rumos que a concessionária tomará, eis que a extinção ou ajuste no contrato firmado deverá, necessariamente, passar pelos mesmos caminhos de sua constituição, qual seja, análise da Prefeitura e Câmara de Vereadores.

Ficando claro assim que, nem a pressa pretendida pelo governo do estado e nem a Pretendida (pelo governo estadual) exclusão do Legislativo Municipal das discussões deve ser acatada pelo Executivo Municipal.

Portanto, a participação da Câmara de Vereadores é Imprescindível para que se possa refletir sobre os rumos do saneamento, Inclusive em cotejo com nosso Plano Municipal de Saneamento".

VISTO

Presidente